



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.281

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 564/2009** João Pessoa, 03 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 04/03/09 a 02/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 576/2009** João Pessoa, 07 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora LUISA ELENA COSTA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/04/09 a 02/05/09, em virtude do afastamento da titular Rita Carolina de Sousa, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 581/2009** João Pessoa, 08 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tomar sem efeito a Portaria nº 552/09, que designou ANDRESSA GOMES DE FRANÇA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias individuais, publicada no Diário da Justiça de 08/04/09. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 582/2009** João Pessoa, 08 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **RESOLVE** designar CAROLINA NUNES DE LIMA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/04/09, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2009** João Pessoa, 26 de março de 2009. **PRO-CESSE: 0361/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: PAULO FREITAS DA SILVA OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento alteração do objeto e reajustar o preço do contrato ora aditado. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de março de 2009. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 300,00 (trezentos reais). **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** A partir da publicação do extrato na imprensa oficial, encerrando-se quando da conclusão do serviço e o pagamento do Contratado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903600; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 65, alínea b, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.** O DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, MM. Juiz de Direito da 12 Vara Civil da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 12 Vara Civil, se processam os termos de uma Ação de reintegração de Posse, proc. Nº 200.2006.027.171-1, promovida por Cia Itaú Leasing

de Arrendamento Mercantil, contra Sandra Maria Paulo Soldati. E é o presente para CITAR a promovida SANDRA MARIA PAULO SOLDATI, CPF sob nº 014.682.927-1, com endereço na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 1305, apto. 103, Bessa, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quando à matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 12 dias do mês de maio de 2008. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA – JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias** O Dr. Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Ordinária de Cobrança (Proc. nº 00120070225048), tendo como Autor UNIBANCO União de Bancos Brasileiros, contra Cerealista Madalena Ltda CNPJ 040.980.633/0001-28 e seus devedores solidários Jailson Bezerra da Costa e Eliana da Silva Bezerra, brasileira solteira, ela atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta da petição de fls., 39 dos autos. Sendo o presente para CITAR como citado fica a promovida ELIANA DA SILVA BEZERRA, acima qualificada, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, contestar, querendo a presente ação, sob pena de revelia e confissão. E para que não seja alegado ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande-PB, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Camilo Sousa Amaral, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
Bartolomeu Correia Lima Filho  
Juiz de Direito

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

**8ª. VARA CÍVEL – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (Vinte dias)** KEOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIREZ, Juiz de Direito da Vara supra, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, Processo nº **001.2004.012.945-2**, promovida por **BANCO ITAU S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF 60.701.190/0001-0, com sede na Praça Alfredo Egyto Aranha 100, torre Itausa – São Paulo-SP em face de **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 810.529.794-91, tendo como último endereço rua Cel. Eufrásio Câmara, 534, bairro Monte Santo Campina Grande – PB, Cep. 58.102-000.** É o presente para **INTIMAÇÃO** do promovido, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, já qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para em 15 (quinze) dias proceder o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor da condenação (art. 475 J, da lei 11.232/2005), ou impugnar, querendo em igual prazo. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. **CUMPRASE.** Dado e passado neste cartório da Comarca de Campina Grande-PB, aos 25 de Março de 2009. Keops de Vasconcelos Vieira Pires. Juiz de Direito. Eu, Márcia Maria de Farias Aires Cabral, Técnica Judiciária, o digitei.  
Keops de Vasconcelos Vieira Pires  
JUIZ DE DIREITO

**Poder Judiciário  
Justiça Federal NA PARAÍBA  
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa  
1ª VARA  
Edital de Citação  
EDT. 0001.000001-7/2009  
Prazo: 30 (TRINTA) Dias**

**AÇÃO MONITÓRIA nº 2007.82.00.006579-5 – CLASSE 28.**  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.  
REU: FARMACIA JOAO CANCIO LTDA e outros.

**CITAR E INTIMAR: REU: FARMACIA JOAO CANCIO LTDA, CNJ de nº. 11.895.034/0001-08, em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Pagar**, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: FARMACIA JOAO CANCIO LTDA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 91.672,11	R\$ 9.167,21	R\$ 458,37	R\$ 101.297,69

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança**, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 05/03/2009.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
Publicado no DJ do dia 07/04/09 e Jornal a União nos dias 07 e 08/04/09 – Republicado por incorreção.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000030**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 31/03/2009 16:03

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0007067-0 ELZA MILLER (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 794. I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar e declaro extinto o presente feito. 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso (Processo nº 2001.82.00.006109-0). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 31/03/2009 16:03

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2005.82.00.008962-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO FARIAS MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 190/196), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000173-5), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 136/169), sentença (fls. 178/183), petição (fls. 190/198) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 197) e de



renúncia (fls. 198) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

3 - 2005.82.00.009305-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x TEREZINHA FERREIRA VERAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 206/212), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.0000158-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 149/183), sentença (fls. 193/198), petição (fls. 206/214) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 213) e de renúncia (fls. 214) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

4 - 2005.82.00.010519-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA NEGROMONTE DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 215/221), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.0000399-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 164/195), sentença (fls. 203/208), petição (fls. 215/223) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 222) e de renúncia (fls. 223) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

5 - 2005.82.00.010663-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO ARAUJO RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 228/233), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000611-3), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 160/193), sentença (fls. 201/206), petição (fls. 228/233) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 222/226) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresen-

tar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 222) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 219) e de renúncia (fls. 220) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

6 - 2005.82.00.010721-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 259/265), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000444-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 185/233), sentença (fls. 247/252), petição (fls. 259/267) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 266) e de renúncia (fls. 267) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

7 - 2005.82.00.010737-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA LUCENA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 221/227), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001055-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 165/200), sentença (fls. 208/213), petição (fls. 221/229) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 228) e de renúncia (fls. 229) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

8 - 2005.82.00.010765-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 210/216), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000401-3), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 155/190), sentença (fls. 198/203), petição (fls. 210/218) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 217) e de renúncia (fls. 218) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

9 - 2005.82.00.011234-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 187/195), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000989-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 136/167), sentença (fls. 175/180), petição (fls. 187/195) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 191) e de renúncia (fls. 192) dos honorários

advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

10 - 2005.82.00.011267-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 186/194), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001051-7), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 128/161), sentença (fls. 173/178), petição (fls. 186/194) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 193) e de renúncia (fls. 194) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

11 - 2005.82.00.011277-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDSON CARDOSO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 198/204), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001021-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 141/175), sentença (fls. 185/190), petição (fls. 198/206) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 205) e de renúncia (fls. 206) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

12 - 2005.82.00.011280-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AIRTON TEODULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 206/212), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000619-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 150/183), sentença (fls. 193/198), petição (fls. 206/214) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 213) e de renúncia (fls. 214) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

13 - 2005.82.00.011338-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HARNAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 176/184), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000406-2), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 127/156), sentença (fls. 164/169), petição (fls. 176/184) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 09.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 08, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

14 - 2005.82.00.011341-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUIZA ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pa-

gamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 235/241), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000443-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 163/214), sentença (fls. 224/229), petição (fls. 235/243) e esta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 242) e de renúncia (fls. 243) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

15 - 2005.82.00.011371-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 175/181), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001655-6), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 131/156), sentença (fls. 163/168), petição (fls. 175/183) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 182) e de renúncia (fls. 183) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

16 - 2005.82.00.011414-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HAMILTON CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 174/179), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001656-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 134/153), sentença (fls. 161/166), petição (fls. 174/179) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 189/193) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 189) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 186) e de renúncia (fls. 187) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

17 - 2005.82.00.011420-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EVANDRO COSME DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 209/215), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001015-3), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 152/185), sentença (fls. 193/198), petição (fls. 209/217) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 216) e de renúncia (fls. 217) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

18 - 2005.82.00.011925-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDENIZ ALVES CANAVIEIRAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.-

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 174/180), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001649-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 124/150), sentença (fls. 161/166), petição (fls. 174/182) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 181) e de renúncia (fls. 182) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

19 - 2005.82.00.011954-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 216/221), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001258-7), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 147/182), sentença (fls. 194/199), petição (fls. 216/221) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 223/227) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 223) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custos no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 213) e de renúncia (fls. 214) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

20 - 2005.82.00.012050-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GILBERTO MEIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 196/201), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001835-8), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 137/169), sentença (fls. 182/187), petição (fls. 196/201) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 211/215) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 211) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidos custos no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 208) e de renúncia (fls. 209) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

21 - 2008.82.00.008661-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 2009.82.00.000259-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

23 - 2009.82.00.000339-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006...

2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

24 - 2009.82.00.000525-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

25 - 2009.82.00.000611-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

26 - 2009.82.00.000633-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

27 - 2009.82.00.000635-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

28 - 2009.82.00.000639-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

29 - 2009.82.00.000640-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

30 - 2009.82.00.000721-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

31 - 2009.82.00.001246-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA AVELINO (Adv. VALTER DE MELO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006... 32 - 2009.82.00.001322-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x HARLAND MARTINS DE ARAUJO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2002.82.00.000621-5 ANTONIO CARNEIRO ARNAUD FILHO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2- Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 115) para regularizar a sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de vista. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2006.82.00.001242-7 EDSON CHAVES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, intime-se a advogada do autor, através de nota de foro, sobre a data da perícia a ser realizada no autor, que ocorrerá no dia 24/abril/2009, às 13:00 horas, na Av. Beira Rio, nº 204, Torre, bem com para que ela informe o seu novo endereço profissional para fins de futuras intimações pessoais.

35 - 2007.82.00.006765-2 JOSE VALDECI GUERRA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 289/292) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

5000 - ACAA DIVERSA

36 - 2005.82.00.007767-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDINALDO FELIX DA SILVA (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA). 2- Vista à CEF, para que requeira o que é de direito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2005.82.00.010735-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

38 - 2005.82.00.010740-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE LEOMARQUES DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

39 - 2005.82.00.011105-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA UCHÔA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

40 - 2005.82.00.011137-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO SIMÕES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

41-2005.82.00.011269-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ VALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

42 - 2005.82.00.011680-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

43 - 2005.82.00.011861-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

44 - 2005.82.00.011932-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO COSTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

45 - 2005.82.00.012055-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DARCI CARNEIRO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

46 - 2005.82.00.012057-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDJALMA DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 11.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

47 - 2005.82.00.015506-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO MARTINS RAMALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

48 - 2007.82.00.002817-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x

NIEDJA DE FATIMA DE AZEVEDO COSTA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). 2- Intime-se o Embargado, para querendo, requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

Total Intimação de: 48  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-3  
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-33  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-25  
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-36  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33  
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-48  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2,3,4,6,7,8,9,10,11,12,14,15,17,18  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-41,42,47  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-48  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-34  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-35  
 GILSON DE BRITO LIRA-34  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20  
 GUILHERME MELO FERREIRA-48  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22,23,24,25,26,27,28,29,30  
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-32  
 JONACY FERNANDES ROCHA-22  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24,26,28,29,30  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-36  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-21  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-48  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-1  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-32  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-32  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-21  
 PAULO GUEDES PEREIRA-22,23,24,25,26,27,28,29,30  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-31  
 SEM PROCURADOR-34,35,37  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-23,27  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-36  
 VALTER DE MELO-31  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,4,6,8,9,10,11,12,14,15,17,18,41,42,47  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0042**

#### Expediente do dia 24/03/2009 16:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.005420-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIRGÍNIA CÉLIA DE LIMA MELO - ME E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO). Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ R\$ 221.797,04 (duzentos e vinte e um mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), atualizado até julho/2006, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 80. Por sua sucumbência em maior parte, condeno as embargadas no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre. Intimem-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0001186-9 MAURICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MAURICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arri-mo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.

3 - 97.0007432-3 DULCINETE MONTENEGRO ROCHA CIRNE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). O processo encontra-se na fase de cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado que condenou a União (Ministério da Agricultura) a implantar sobre a pensão da autora os percentuais de 28,86% e 3,17%, e pagar os valores devidos até a implantação, a partir de janeiro de 1993 e janeiro de 1995. Após juntadas as fichas



financeiras da autora (fls. 356/363), os autos foram remetidos à Assessoria Contábil para verificação do cumprimento referente à obrigação de fazer, concluindo pelo não adimplemento com relação ao índice de 28,86%, restando, ainda a implantar o percentual de 6,85%. A União não concorda com os cálculos elaborados, alegando que à obrigação encontra-se prejudicada em face das reestruturações ocorridas na carreira do instituidor da pensão. Entendo que a incorporação do percentual aventado deve ser limitada ao advento da lei de reestruturação da carreira pública. Entretanto, cabe a União demonstrar que houve a referida reestruturação, e não apenas alegar de maneira genérica sem efetivamente prová-la. Assim, comprove a União, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de reestruturação na carreira dos servidores vinculados ao Ministério da Agricultura. P.I.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.002237-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x LUZIMAR DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 6.547,35 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 5.592,14 (cinco mil quinhentos e novena e dois reais e quatorze centavos) para a exequente e R\$ 595,21 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) em prol do advogado, atualizados até setembro de 2008, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 59/61. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 59/61 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeçam-se competentes RPV's, com as cautelas legais e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.003559-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS. (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 2.444,22 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizados até outubro/2008, com base na conta oficial (fls. 67/68), sendo o valor de R\$ 1.241,14 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos - principal) e R\$ 62,06 (sessenta e dois reais e seis centavos - honorários advocatícios) em relação a EDMUNDO CAVALCANTE DE MIRANDA e o valor de R\$ 1.086,69 (um mil e oitenta e seis centavos e sessenta e nove centavos - principal) e R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos - honorários advocatícios) em relação a MANOEL PEREIRA DA SILVA (fls. 67-76), atualizados até outubro de 2008 - fls. 67-68. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca das partes e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 50/60 para os autos da Ação Ordinária nº 99.0000884-7. Transitada em julgamento, expeça-se o respectivo RPV/Precatório em favor de Edmundo Cavalcante de Miranda e Manoel Pereira da Silva. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0016493-7 JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 95.0002829-8 JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Ante o exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 98.0006537-7 ROSILANE SANTOS CAVALCANTI (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (DAMF/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.001011-2 SUZETE ARAUJO VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2006.82.00.003849-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS

TORRES, JOALYSSON SILVA DE ANDRADE) x NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GIVALDO DUARTE PINTO E OUTROS. (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2001.82.00.007038-7 JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 93.0018572-1 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 94.0008196-0 AMELIA ROSANA MACEDO LUNA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANA MACEDO LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 98.0003705-5 MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição da Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 231/232) para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2004.82.00.007635-4 MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.150/181), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2007.82.00.002382-0 MUNICIPIO DE JACARAÚ/PB (Adv. SOCRATES VIEIRA CHAVES, PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS, RODRIGO DE LUCENA ARAUJO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. RODRIGO LEONARDO DE ANDRADE TENORIO, JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a ré inclua o autor dentre os Municípios beneficiários com pagamento de royalties decorrentes da existência, no território, de instalação terrestre de embarque e desembarque de gás natural, antecipando os efeitos da presente tutela de mérito ora concedida, para que o cumprimento se dê no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença. Face à sucumbência recíproca, mas de menor monta do autor, bem como a expressividade dos valores envolvidos nesta ação, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 1% (um por cento) sobre o valor da primeira parcela de royalties a ser paga ao autor; condeno o autor em honorários advocatícios fixados em 0,3% (três décimos por cento), incidente sobre o mesmo valor. Honorários sujeitos à compensação recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Defiro o substabelecimento de fls. 312. Anotações cartorárias. Custas na forma da lei. P. R. I.

17 - 2007.82.00.004022-1 ORLANDINA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATTAO). ...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 100,93 (cem reais e noventa e três centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 00012696-7. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.005350-1 JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ILZA CILMA DE L.

FERNANDES, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial por inépcia e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.010903-8 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 2008.82.00.000651-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos acostados às fls. 116/118.

21 - 2008.82.00.002760-9 TELMA CORREA DA NÓBREGA QUEIROZ (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...informe a CEF se o cartão de crédito nº 5390.1602.1752.0658 foi substituído pelo de nº 5488.2600.2969.5632 ou se cuidam-se de cartões distintos, esclarecendo, ainda, sobre o crédito p/ acerto de saldo realizado no cartão nº 5488.2600.7268.7841 (fl. 20). P.

22 - 2008.82.00.003785-8 GERMANO JOSE AGUIAR DE SENA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Anotações na Distribuição para inclusão do nome da autora Maria do Socorro Macedo de Araújo no termo de atuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.00.004017-1 JOSE ROBERTO DA SILVA FILHO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência do autor, condeno-o a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.005627-0 CELIA VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA E OUTROS (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). O pedido formulado pelos autores, às fls. 185/186, no sentido de realização de diligência junta ao TRE/PB sobre a existência de servidor beneficiário de auxílio-transporte que percorra trajeto para fora de seu local de lotação, é impertinente, por isso, o INDEFIRO. Não interessa à solução da lide saber se o órgão público paga auxílio-transporte de modo supostamente indevido para outros servidores, pois não será esse critério, hipoteticamente discriminatório, que influenciará no julgamento da ação. I....

25 - 2008.82.00.006130-7 EDSON SERRANO NAVARRO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, julgo CARENTE A AÇÃO em relação ao pedido de reajuste dos índices de correção monetária da conta fundiária do autor em 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo a janeiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta), com arrimo no art. 267, VI, do CPC. Por outro lado, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reajuste da conta fundiária do promovente no índice de 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), atinente a março de 1991, resolvendo o mérito da questão, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2008.82.00.006651-2 MARIA DA PENHA FILGUEIRAS ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...)Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO referente ao reajuste concedido pela Lei n.º 8.624/93 (28,86%), resolvendo o mérito nos moldes do art. 269,

I, do CPC, para condenar a União à implantar nos proventos da autora o percentual de 1,79%, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, respeitada, contudo, a prescrição quinquenal. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Em razão do fato da União ter sido vencida na parte mínima dos pedidos, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

27 - 2008.82.00.007455-7 MARIA MADALENA MARI-NHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2008.82.00.008284-0 ERNANI DIAS MEDEIROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, devidamente atualizada, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 99.0010050-6 ALBERTO MENDONCA DE MELO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...dê-se vista ao impetrante por igual prazo. ( 5(cinco) dias). ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 93.0016100-8 SEVERINO FIRMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO ONORIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.199 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

31 - 95.0008368-0 ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ELVIRA GUEDES ROLIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Inicialmente, observo que a execução já foi extinta em relação aos autores (fls. 168/169): ELVIRA GUEDES ROLIM, LEONOR DIAS, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e MONICA ANA DE JESUS DIAS, conforme as requisições de pagamento expedidas (fls. 168/169) e declaração de extinção da execução (fls. 177/178). Nesse passo, esclarecido o engano em relação ao óbito da autora MARIA BEZERRA DE SOUZA e citado o INSS, nos termos do art. 730 do CPC, as partes apresentaram instrumento de transação, a fim de ser homologado por este Juízo, fixando o valor da execução em R\$ 2.208,42 (dois mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), renunciando ao prazo recursal para que seja expedido, desde logo, Requisição de Pequeno Valor ao Presidente do TRF/5ª Região. Do exposto, homologo a transação firmada entre a parte para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 96.0005256-5 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (Precatório e RPV) expedidas às fls.313 e 314 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

33 - 99.0005528-4 ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA



ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA CAMELO SILVA x MARIA CAMELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro extinta a presente execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

34 - 2004.82.00.016112-6 HELIO DE MELO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento n.º 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 106/112) - para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2007.82.00.003521-3 MARIA MARGARIDA FIALHO FONSECA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL)...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2007.82.00.003993-0 LEONCIO DUARTE CARDOZO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) O exequente requereu a desistência da ação, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, porém não acostou aos autos procuração que dê ao seu patrono poderes para desistir da ação. Entretanto, verifico que transcorreram mais de 30 (trinta) dias sem que o autor tenha praticado ato ou diligência que lhe compete, incidindo a hipótese do inciso VIII do mesmo art. 267 de abandono da causa. Outrossim, diante do valor irrisório desta execução, entendo que não há interesse processual do credor, que inclusive assim também implicitamente se posicionou em virtude do seu pedido de desistência. Neste sentido, colaciono julgado do eg. TRF da 1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DEVIDOS À CEF. VALOR IRRISÓRIO: R\$ 56,24 PARA CADA DEVEDOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. Adequados, à espécie, os princípios da proporcionalidade e do interesse público, quando o crédito exequendo consubstanciar valor verdadeiras insignificante, caso em que o julgador não deve ficar atrelado, de forma exclusiva, às normas de direito processual e material, infraconstitucionais, portanto, sendo imperativa a aplicação dos princípios maiores do ordenamento jurídico. 2. A doutrina dominante tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito para configurar o interesse processual. Dessa forma, o autor que detém o título executivo não pode pleitear a cobrança do crédito quando o provimento não lhe seja útil. 3. O montante do crédito que a Caixa Econômica Federal apresenta para provocar a atividade jurisdicional encontra-se muito aquém do valor razoável a justificar o custo social de sua preparação, bem como afasta a utilidade do provimento judicial. (STJ, RESP nº 601.356/PE, DJ de 30.06.2004, p. 322) 4. Apelação da CEF improvida." (TRF 1ª REGIÃO, AC 200101000475987, QUINTA TURMA, DJ DATA: 16/12/2004 PAGINA: 26, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS) Ante o exposto, considerando a inércia do credor e a falta de interesse de agir, declaro extinta a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos dos incisos III e VI do art. 267 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

37 - 2007.82.00.005096-2 FERNANDO DE SOUSA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2006.82.00.007123-7 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). (...)A sentença de fls. 84/91 pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 18/01/2001 e julgou extinto o processo com resolução do mérito em relação a esse período. No que diz respeito ao período que vai de outubro/2001 a agosto/2002, o pedido foi julgado procedente para condenar a ré a pagar aos autores, por cada indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo, a diferença de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos), obtida da subtração entre a quantia que devia ter sido paga por cada valor recebido a R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) e a que foi paga R\$ 17, 46 (dezesete reais e quarenta e seis centavos). Inconformada, a FUNASA recorreu ao TRF/5ª Região, que negou provimento à apelação e à remessa oficial. Intimada para promover a execução do julgado (fls. 128), a parte autora alegou ter recebido o crédito, em virtude de ação idêntica que tramitava no Juizado Virtual de Campina Grande. Sendo assim, em face da perda de objeto do título executivo judicial de fls. 84/91, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2009.82.00.000154-6 JOSE MATIAS DOS SANTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O autor proclama-se, na inicial, viúvo, juntando comprovação de titularidade de conta poupança referente a outra pessoa, sem que ateste interesse jurídico na causa ao menos em virtude de qualquer relação com o dito indivíduo. Atravessou pedido de urgência em que aduz não ter conseguido perante a CEF extratos de conta poupança referentes ao interím pleiteado, trazendo aos autos extratos de outros meses, mas ainda referentes ao suposto agenciado descrito na exordial. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, juntando qualquer documento comprobatório de seu interesse jurídico na causa, habilitando-se a pleitear o direito material reivindicado em juízo, em obediência aos arts. 283 c/c 267, VI do CPC. Prazo: 10 dias Em seguida à conclusão.

Total Intimação : 39  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-18,23  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-18,23  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-15  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-3  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-8,14  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9  
 ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA-14  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,9,20  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-28  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-20  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,26,27  
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-20  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-1  
 EDSON LUCENA NERI-19,22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,7,34,35  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8,14  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,30  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,17,18,34  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,35,36,37  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,13  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,22,38  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-5  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,13,31,39  
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-18  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8,14  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,9,32  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,34  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12,13  
 JARI DIAS DA COSTA-8,14  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,13,31,39  
 JOALYSSON SILVA DE ANDRADE-10  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-8  
 JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA-16  
 JOSE ARAUJO FILHO-11  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,13,31  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-17  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-31  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-33  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,3,4,12,13,32  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,34  
 JOSEFA INES DE SOUZA-30  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,4,9,12,13,26,27,31,32  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36,37  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,37  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,23,25,28  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-28  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-26  
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-6  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36,37  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-21  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-31  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-33  
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-18,23  
 NADIA ALVES PORTO-38  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,37  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,10  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34  
 PATRICIA LEITE BUCKER-5  
 PAULO HENRIQUE ARAUJO SANTIAGO REIS-16  
 PEDRO RAMOS CABRAL-24  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-35  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,27  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,29,32,33  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26,27  
 RODRIGO DE LUCENA ARAUJO-16  
 RODRIGO LEONARDO DE ANDRADE TENORIO-16  
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-24  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3  
 SOCRATES VIEIRA CHAVES-16  
 SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-28  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,17  
 THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-23  
 VALTER DE MELO-11,34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,22,38  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,22  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

## 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000028

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 13/04/2009 15:26**

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002648-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ....05. Ante o exposto, rejeito a insurgência manifestada às fls. 206/207. 06. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para apresentarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos para sentença, logo em seguida.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.002349-2 MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Embargante, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem, em homenagem ao princípio da economia processual, pagos juntamente com o crédito principal na ação n.º 2008.82.01.000994-0. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

3 - 2008.82.01.002590-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTI VIANA, André Castelo Branco Pereira da Silva, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0031714-4 MARIA ELIESSÉ CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO).

1. Os Exequentes, após terem tido vista dos documentos de fls. 566/572, relativos aos TDA's complementares emitidos pelo INCRA, vieram aos autos, às fls. 575/578, manifestando sua insatisfação com os mesmos, alegando que: I - uma vez que a emissão dos títulos ocorreu em 01/01/2008, deveria ter havido, até tal data, a incidência de atualização monetária e de juros compensatórios e moratórios; II - deveria ter sido incluída a multa prevista no art. 475-J do CPC sobre o montante do débito a ser pago através de TDA's; III - remanesce em seu favor, procedidas às alterações retro-mencionadas, o crédito de R\$ 42.442,26 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), e, em favor do seu advogado, a título de honorários de sucumbência, o montante de R\$ 9.252,61 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), remissivos a dezembro/2005, já descontados o valor dos TDA's apresentados; 2. Requereram, ao final, a imediata liberação dos TDA's já expedidos e dos valores depositados a título de sobras dos títulos, bem como a suspensão do cumprimento do mandado traslativo de domínio até o pagamento total da indenização. 3. Decido. 4. Às fls. 566/567, o INCRA informou que, ante a inviabilidade de lançamento de títulos com prazo de resgate inferior a cinco anos pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), o lançamento dos tda's de fls. 568/569 foi feito com data retroativa a 01/10/2006, para fins de assegurar que seu prazo final de resgate se desse em 01/10/2011, em face do que restou decidido às fls. 533/535. 5. Assim, uma vez que o lançamento dos TDA's de fls. 568/569 foi feito retroativamente a 01/10/2006, e considerando que eles já contêm cláusulas de atualização monetária e rendem juros automaticamente, tem-se que é destituída de fundamento a pretensão dos Exequentes de que tal lançamento tivesse observado o valor do débito corrigido até 01/01/2008, já que os valores a serem pagos através de tais títulos serão automaticamente reajustados a partir de 01/10/2006. 6. De outro lado, cumpre assinalar que a multa prevista no art. 475-J do CPC, cuja aplicação pretendem os Exequentes, é absolutamente descabida no presente caso, em que se cuida de execução promovida nos moldes do art. 730 do CPC. 7. Desarrazoada, ainda, a pretensão quanto à existência de crédito remanescente a título de honorários de sucumbência em favor do advogado dos Expropriados, uma vez que estes já foram efetivamente pagos através da RPV de fl. 419, conforme se vê à fl. 422, tendo o seu beneficiário dado expressamente por satisfeita tal obrigação (fl. 481). 8. De se ressaltar, inclusive, que o único crédito de honorários de sucumbência que remanesce no presente caso é aquele fixado em favor do INCRA na sentença proferida nos embargos opostos à execução em tela (fls. 388/393), uma vez que a compensação/dedução de tal crédito dos valores devidos aos Expropriados nesta não foi observada até então. 9. Desta forma, e considerando que, a partir da petição e dos documentos apresentados pelo INCRA às fls. 566/572, verifica-se que os TDA's complementares por ele emitidos o foram em conformidade com as determinações contidas na decisão de fls. 533/535, bem assim com o título judicial exequendo, rejeito a insurgência manifestada pelos Expropriados às fls. 575/578. 10. Intimem-se as partes desta decisão....

5 - 2002.82.01.001138-4 LAURIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Ante o exposto, acolho integral-

mente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 391/394 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2006.82.01.002211-9 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). 1. O Executado, intimado para comprovar a alienação do veículo bloqueado nestes autos ou para, em não o fazendo, informar a localização do mesmo (fl. 221), limitou-se a reafirmar que não sabe o nome do comprador nem o local em que se encontra o veículo, alegando que o recibo de compra e venda foi assinado em branco no ato da comercialização (fls. 223/224). 2. Ocorre que a simples alegação de que o bem de que se cuida foi alienado a terceiro, desacompanhada de qualquer prova nesse sentido, não é suficiente para afastar a constrição sobre o bem de que se cuida, haja vista que o mesmo se encontra registrado em nome do Executado, de forma que, não se desincumbindo este do ônus de provar tal alienação ou de informar a localização do bem em referência, o que inviabiliza a efetivação da penhora sobre o mesmo, é de se concluir pela caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, razão pela qual aplico-lhe multa equivalente a 1% (cinco por cento) do valor do débito executado atualizado, nos termos do art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC. 3. Intimem-se as partes desta decisão, ...

## 133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

7 - 2004.82.01.005777-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MÁRIO SÉRGIO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ... 2. Cumprido o acima determinado, intime-se o autor para se manifestar sobre interesse na execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, sem manifestação do autor, dê-se baixa e arquivem-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2004.82.01.000419-4 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI). ....3. Outrossim, a determinação do valor da condenação (relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.01.002363-3 FRANSUILSON FERREIRA DE LACERDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...4. Posteriormente, intime-se o Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os novos cálculos/informações apresentados pela Contadoria Judicial, bem como acerca das alegações e dos documentos apresentados pela CEF às fls. 294/317.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 13/04/2009 15:26

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 00.0024278-0 MARIA DA SOLEDADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. Face à consulta ao TRF, referente ao depósito do valor principal, a fls.195/196, intime-se a parte credora para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2007.82.01.003474-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ....Ante o exposto: I - indefiro o retorno dos autos à Contadoria Judicial formulado pelo INSS às fls. 176/177; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$84.779,93 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizado até maio/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50/54 e 170. Em face da sucumbência mínima da Parte Embargada em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargante a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), remissivos a maio/2008, a serem pagos junta-



mente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

12 - 2008.82.01.000788-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela parte Embargada para o montante de R\$8.250,21 (oito mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), atualizado até outubro/2008, sendo R\$6.299,90 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) a quantia devida à Parte Autora, e R\$1.950,31 (um mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) concernentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Junte-se aos presentes autos o extrato da consulta referente à conta n.º6611-3, agência n.º397 da CEF, obtida por este Juízo junto à referida instituição bancária.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0023738-8 ANTONIO ALFREDO DIAS (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR). 1. Em face dos comprovantes de levantamento acostados às fls. 96/97, dê-se vista à parte Autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação. 2. Havendo concordância tácita ou expressa, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.

14 - 00.0031640-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x MARIA TELMA FERNANDES (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). ....05. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se a Executada, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

15 - 99.0105803-1 JOAO MATIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1. Em face da falta de manifestação expressa do Autor VALDIR FARIAS DE HOLANDA, em relação ao item 2, da decisão de fl(s).283, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a)(s). 2. Intimem-se as partes desta decisão.

16 - 2001.82.01.006858-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO MAGNO DA SILVA) x JUCIEUX DE LUCENA PALMEIRA (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO, GILBERTO CESAR COELHO, ORLANDO VILLARIM MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....02.- Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado ORLANDO VILARIM MEIRA, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

17 - 2002.82.01.003738-5 M. NASCIMENTO E CIA LTDA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). ....7. Ante o exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 267/269, e determino que se renove a intimação do advogado ALFREDO ALEXSANDRO C. LINHARES PORDEUS para os fins do item 10 da decisão de fls. 250/252. 8. Intimem-se as partes desta decisão.

18 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Renove-se a intimação da parte autora para cumprir os itens I e II do parágrafo 6º, do despacho de fls. 164/165, no prazo de 30 (tinta) dias, sob pena de arquivamento.....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

19 - 2005.82.01.000716-3 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA, SARA DE ALMEIDA AMARAL). ....2. Intimem-se os advogados dos demais autores para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 273/277, no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2007.82.01.003551-9 AUGUSTO BENEDITO DE ABREU E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARÁ DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO SEVERO ALVES E OUTRO x JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO x CHATEAUBRIAND VALDEVINO FIGUEIREDO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 368/369, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Tendo em vista a falta de interesse da CEF no prosseguimento da presente execução, o que se conclui em face do seu silêncio quando intimada para os fins do despacho de fl. 206, determino o arquivamento deste feito, com a devida baixa na distribuição. 2. Resta prejudicada, em virtude da determinação retro, a apreciação do pleito de fls. 202/203. 3. Intimem-se...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2004.82.01.004500-7 JOSÉ AVELINO PAULO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Com juntada do exame e do laudo médico nos autos, dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 2005.82.01.004222-9 EDMILSON LUCIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Recebo a apelação interposta pela CEF, às fls. 312/326, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 2008.82.01.001763-7 ANITA MENDES DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Inicialmente, indefiro o pedido de fl. 127/128 no que diz respeito à antecipação dos efeitos da tutela, pelos mesmos fundamentos adotados na decisão de fls. 36/37.

25 - 2008.82.01.001878-2 CAMALAU PREFEITURA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa e falta de interesse de agir do autor deduzidas pela UNIÃO; III - acolho a preliminar de mérito de prescrição suscitada pela ré, para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 09.09.2003, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que, no período de 2003 a 2006, a União, ao repassar ao autor os recursos relativos ao FUNDEF, não observou o repasse do valor mínimo anual por aluno (VMAA), o qual deve ser calculado nos termos do art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2003 a 2006; (B) - e condenar a União a pagar ao autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA referentes ao período de 09.09.2003 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação da ré neste processo (09.09.2008 - fl. 158), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 09.09.08 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 158), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do autor e da ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.002111-2 TEREZINHA DANTAS DE LUCENA MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 2009.82.01.000259-6 DANILLO NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO,

CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.01.000342-4 RODRIGO DINIZ DE SÁ (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando a medida liminar anteriormente concedida, para determinar à Autoridade Impetrada que que matricule o Impetrante no curso de Medicina do Campus de Cajazeiras/PB da UFCG, mediante transferência do curso de Odontologia do Campus de Campina Grande/PB da UEPB. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

29 - 2009.82.01.000380-1 JULIANA DE SOUZA ALENCAR (Adv. ROMULO G. FALCÃO FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando a medida liminar anteriormente concedida, para determinar à Autoridade Impetrada que efetue a inscrição da Impetrante e possibilite a sua regular participação no concurso público da UFCG acima referenciado, para o cargo de Professor Adjunto, sem necessidade de apresentação do documento previsto na cláusula 4.2 do Edital n.º 13, de 19 de dezembro de 2008, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, o qual só poderá ser-lhe exigido por ocasião de eventual posse no cargo em questão.Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 00.0026751-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Através da decisão proferida às fls. 136/137, deferiu-se a compensação do valor dos honorários advocatícios fixados em favor da União às fls. 73/77 destes autos com o montante devido por ela aos advogados da Construtora Rocha Cavalcante Ltda nos autos do processo principal (execução de sentença nº 00.0026750-2), a título de honorários de sucumbência da fase de conhecimento daquele processo. 2. Determinou-se, ao final da refeida decisão, que o presente feito ficasse sobrestado até que se procedesse à conversão em renda da União dos valores a serem deduzidos, em face da compensação retro, daqueles que viessem a ser depositados em favor dos sobreditos causídicos nos autos principais. 3. Ocorre que, sendo a União a devedora, nos autos principais, dos valores dos quais se deduzirá seu crédito nestes autos, basta, para que seja satisfeito este último, que, quando da expedição da requisição de pagamento nos autos principais, já se deduza o valor a ser compensado, requisitando-se, assim, apenas o pagamento dos valores remanescentes devidos aos causídicos acima referidos. 4. Sendo assim, reconsidero a parte final do item 7 da decisão de fls. 136/137, e determino que, em face da compensação deferida às fls. 136/137, sejam os presentes autos desde logo arquivados, devendo-se proceder ao traslado de cópia desta decisão, bem assim da decisão de fls. 136/137 e das respectivas certidões de decurso de prazo, para os autos da ação principal ( processo nº 00.0026750-3), a fim de que se observe, quando da expedição da requisição de pagamento referente aos honorários de sucumbência da fase de conhecimento daquele feito, a compensação deferida nestes autos. 5. Intimem-se. Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALCIONE VIEIRA PORDEUS-17 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-17 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-16 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26 André Castelo Branco Pereira da Silva-3 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-25 ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-1 ANTONIO MAGNO DA SILVA-16 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-20 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-17 BERILO RAMOS BORBA-8 CARLOS A. RIBEIRO-27 CARLOS FREDERICO MARTINS-19 CHARLES FELIX LAYME-7,22,24 CICERO GUEDES RODRIGUES-27 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-28 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-11 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-8 DARCY MIGUEL BEZERRA-13 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-25 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-14 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-25 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-9 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,23 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-28 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,16,23 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11

FRANCISCO TORRES SIMOES-30 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-7 GILBERTO CESAR COELHO-16 GILVAN PEREIRA DE MORAES-23 HEITOR CABRAL DA SILVA-27 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-21 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,20 ISAAC MARQUES CATÃO-9,15,27 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,11,26 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,20 JOAO FELICIANO PESSOA-20 JOAQUIM DANIEL-5 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-4 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25 JOSE ASSIMARIO PINTO-16 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,20 JOSE COSME DE MELO FILHO-20 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-13 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4 JOSE MARTINS DA SILVA-10,11 JOSE RAMOS DA SILVA-18,19 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,10,11,20 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-15 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-2 LEIDSON FARIAS-30 LUIZ JOSE FERNANDES-14 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-2,14 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,14 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-25 MARLY PEIXOTO DA COSTA-10 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-13 NEWTON NOBEL S. VITA-25 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-19 ORLANDO VILLARIM MEIRA-16 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-25 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-19 RICARDO POLLASTRINI-8,21 RIVANA CAVALCANTI VIANA-3 RODOLFO ALVES SILVA-1 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18 ROMULO G. FALCÃO FILHO-29 SAID ABEL DA CUNHA-6 SARA DE ALMEIDA AMARAL-6,19 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-1 SEM ADVOGADO-1,24 SEM PROCURADOR-22,24,25,26,29 TALES CATAO MONTE RASO-3,11,12 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-91 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,19

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000029**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 03/04/2009 15:18**

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 99.0105473-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Cuida-se de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária, que tem por objeto imóvel rural conhecido como “Quixaba/Trapiá”, localizado no município de Campina Grande. O expropriado foi citado regularmente, deixando, contudo, escoar o prazo sem manifestação. O MPF, em parecer de fls. 164/166, concorda com o preço ofertado pela autarquia expropriante. Foi prolatada sentença (fls. 176/177) homologando o preço ofertado e expedidos os alvarás de indenização pela terra nua e benfeitorias, tendo o trânsito em julgado sido certificado em 14/05/2001 e os autos remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição. Às fls. 191 e 199, constam pedidos de desarquivamento para vistas ao INCRA e MPF, respectivamente, tendo por objetivo a verificação de possíveis irregularidades no processo expropriatório. O MPF interpôs recurso apelatório às fls. 201/205, que foi provido, por unanimidade, onde foi determinada a reabertura da instrução processual, com realização de perícia judicial voltada a esclarecer fatos imprescindíveis à legalidade do processo expropriatório, como a titularidade do domínio, a real dimensão do imóvel rural, e, ao final, o valor da justa indenização. Consta às fls. 363 e 412, pedidos de penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 8.275,94 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e outro no valor de R\$ 7.373,01 (sete mil, trezentos e setenta e três reais e um centavo), referentes à Execução Fiscal, ora em tramitação na 10ª Vara Federal, processo nº 00.0011692-0. Brevemente relatado, passo a decidir: Determino que seja procedida a penhora no rosto dos autos, conforme acima exposto, apesar de não restarem valores a serem pagos nesta Desapropriação. Nomeio Dr. Manoel Vasconcelos para realização do laudo pericial do imóvel objeto desta desapropriação. Intime-se-o para ciência do encargo e formulação da proposta de honorários. Após, intime-se o INCRA, o Expropriado e o MPF do retorno dos autos, bem como para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**



2 - 00.0033547-9 LUIZA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CELINA MARTINS DE SOUZA (HABILITADA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cientifiquem-se as partes da RPV expedida nos autos. Uma vez remetida a RPV para o TRF, intime-se a advogada da causa para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar as habilitações dos sucessores de Luiza Maria de Jesus, Lenidia Maria da Conceição e Leonila Maria do Espírito Santo, atentando para as informações prestadas pela Secretaria às fls. 363-364 e pelo INSS à fl. 215. Fica a advogada ciente de que, no caso da autora Leonila Maria do Espírito Santo, não havendo habilitação de seus sucessores, os valores depositados em seu favor (fl. 43v) serão revertidos para o ente depositante (INSS). Quantos às demais autoras, presumir-se-á a falta de interesse dos sucessores em prosseguirem com a execução e o processo será arquivado. Intime-se. Cumpra-se.

3 - 00.0035895-9 JOSE FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 135/136, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 2008.82.01.000559-3 OTONIEL PINTO DOS SANTOS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 155/157, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

5 - 2008.82.01.001001-1 MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAUJO (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista os requerimentos que constam à fl.42, defiro apenas a expedição de ofício à CEF para que seja apresentado o extrato da conta de FGTS de MARIA DAS NEVES FERREIRA DE ARAÚJO. Cumpra-se. Intime-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.01.002109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. MAURI RAMOS NUNES, IDALINO JOSE DE MENEZES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para determinar a extinção da execução por inexigibilidade do título que lhe deu causa (art. 741, II, CPC). Em face da sucumbência total do embargado, condeno-o a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução de tais verbas suspensa, tendo em vista o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por se ele beneficiário da justiça gratuita, neste ato deferida. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da informação da Contadoria do Juízo (fl.27) para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.007326-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

7 - 2008.82.01.002142-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x HIGINO ANTONIO DE MACENA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.547,76 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), remissivo a agosto de 2008, já inclusos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037963-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

8 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Conforme expediente de fl. 236, a intimação pessoal da parte embargada já foi solicitada ao Juízo competente. De qualquer modo, independente da devolução da precatória já expedida no feito, defiro a dilação de prazo requerida à fl. 238. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo pelo patrono dos embargados. Transcorrido o prazo sem manifestação

do interessado, certifique-se e aguarde-se o retorno da precatória expedida à fl. 236. Cumpra-se.

9 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

10 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

11 - 2008.82.01.002451-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

12 - 2008.82.01.002452-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

13 - 2008.82.01.002453-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA BERNADINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

14 - 2008.82.01.002454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

15 - 2008.82.01.002466-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

16 - 2008.82.01.002467-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO SINFONIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

17 - 2008.82.01.002479-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELITA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo.

18 - 2008.82.01.002485-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA ASSIS LEITE E OUTRO x FRANCISCO GOMES BARBOSA E OUTRO x FRANCISCO BENTO E OUTRO x JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO x JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E OUTRO x FRANCISCO MARCULINO SANTOS E OUTRO x JOSE FRANCISCO BARREIRO E OUTRO x JOSE AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x JOAO BARBOZA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO. Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo. Transcorrido o prazo sem manifestação do advogado, certifique-se e proceda-se à intimação pessoal do(s) embargados, para que cumpram a determinação de fl. 280. Cumpra-se.

19 - 2008.82.01.002494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) embargado(s). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da última determinação do Juízo. Transcorrido o prazo sem manifestação do advogado, certifique-se e proceda-se à intimação pessoal do(s) embargado(s), para que cumpram a determinação fls. 176-177. Cumpra-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2001.82.01.002918-9 JOANA ROBERTO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 190/191, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2008.82.01.001758-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x A PORTO COMERCIO DE COLCHOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDREA AVELINO PORTO E OUTRO (Adv. HELDER ALVES DA COSTA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Vista aos executados, por 10 (dez) dias. Postergo a apreciação do pedido da CEF (fl.31) para após a manifestação dos executados, conforme requerido à fl.29.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 2008.82.01.001359-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. BRUNO MOURY FERNANDES, CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a decisão que indeferiu o pedido de liminar e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAU-GURAL, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C. Custas iniciais recolhidas. Oficie-se ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.05.00.060675-4, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2000.82.01.003134-9 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 271/272, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

24 - 2007.82.01.000114-5 AARAO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE FERNANDES MARIZ, HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para assegurar aos autores: (i) o direito a computar o tempo de serviço exercido em funções de confiança, durante o interstício de 08 de abril de 1998 a 05 de setembro de 2001, para fins de incorporação de décimos, os quais serão, automaticamente, convertidos em VPNI, nos moldes da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, bem como; (ii) o direito às diferenças daí decorrentes no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, com juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação, e atualização monetária na forma da lei. Condeno a UFCG em honorários advocatício no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas, ante a isenção da parte ré. P.R.I.

25 - 2007.82.01.000657-0 SOSTENES CARNEIRO LOPES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de execução de fls. 122/127. Por se tratar de sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, remetam-se os autos ao Egr. TRF. 5ª. Região. Intime-se o advogado da parte autora.

26 - 2007.82.01.003004-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares argüidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 179/180. Anotações cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.01.003083-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, REJEITO as preliminares suscitadas pelo demandado, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, com apoio no artigo 2.º da LC n.º 91/97 c/c o art. 269, inc. I, do CPC. Tendo em vista a improcedência do pedido inicial, resta prejudicada a pre-judicial de mérito aduzida pela União. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, ante a isenção das partes. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC.P.R.I.

28 - 2008.82.01.000581-7 RONALDO JOSE DE ARAUJO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Com a resposta, vista à impetrante, por 05 dias. Após, certifique-se eventual decurso do prazo para apelação e remetam-se os autos ao Egr. TRF da 5ª Região, para o reexame necessário. Int.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 144, pois, conforme narrado na inicial, a parte exequente é servidora aposentada vinculada à Fundação Nacional de Saúde e não ao INSS. Ademais, as fichas financeiras necessárias à liquidação da sentença podem ser obtidas diretamente pela parte, desde que as solicite no setor competente (art. 5º, XXXIV, da CF/88). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, a execução do julgado, no que concerne à obrigação de pagar. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0018902-2 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 178/182, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

32 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte exequente deste despacho, inclusive, para que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

33 - 2006.82.01.002513-3 MARIA LUCIA DA SILVA PONTES (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES, FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista ao requerente, por 10 (dez) dias. Após, não havendo requerimentos, devolvam-se os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0029726-7 RITA VITORIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado DR. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o defeito da petição de fl. 76, vez que se encontra apócrifa.

35 - 00.0032312-8 JOAO CARLOS GOMES E OUTROS (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Sem pronunciamento retornem os autos à distribuição para baixa e arquivo.

36 - 99.0105446-0 JOSE MARCOS LUCENA MONTEIRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 117/118, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

37 - 2002.82.01.003660-5 MARIA DE NAZARE SANTIAGO DO AMARAL FREITAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 214/215, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

38 - 2007.82.01.000412-2 DENISE SILVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 270 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

39 - 2008.82.01.001275-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Tendo em vista as alegações apresentadas pela parte demandada em sua contestação (fls. 88/101), bem como os documentos novos apresentados às fls. 105/122, determino a intimação do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação e se pronunciar sobre os documentos apresentados.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.01.001947-6 MARCIA OZINETE ALCANTARA PINHO DA NOBREGA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEI-



RO DA CUNHA, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x DIRETOR CHEFE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MIRELLY KAROLINNY DE MELO MEIRELES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais recolhidas (fl. 100). Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Vista ao MPF. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 203/222. Apense-se o presente feito ao Mandado de Segurança n.º 2008.82.01.001907-5.P.R.I.

41 - 2009.82.01.000876-8 HALLEY DE SOUSA ALVES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar ao impetrado que matricule o impetrante no curso de Medicina da UFCG, Campus de Cajazeiras-PB, mediante transferência do curso de Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em Campina Grande-PB. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 00.0019970-2 SEVERINA MARIA DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, LUSINETE DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-30  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-29  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-29  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-20  
 ANDRE VILLARIM-29  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-28,31  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-29  
 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-22  
 BERNARDO VIDAL-26,27  
 BRUNO MOURY FERNANDES-22  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31,42  
 CELJO GONCALVES VIEIRA-29  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-24  
 CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO-22  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-41  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-40  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-39  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-25  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-42  
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-41  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-42  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-33  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-34  
 HELDER ALVES DA COSTA-21  
 HELDER GOMES CORREIA DE OLIVEIRA-24  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-32  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1  
 IDALINO JOSE DE MENEZES-6  
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-40  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-40  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,34  
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-4  
 JOAQUIM DANIEL-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19  
 JOSE FERNANDES MARIZ-24  
 JOSE RAMOS DA SILVA-30  
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,7  
 JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38  
 LEIDSON FARIAS-1,21  
 LUSINETE DOS SANTOS-42  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,18,19  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-35  
 MARILU DE FARIAS SILVA-7  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-3  
 MAURI RAMOS NUNES-6  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-24  
 NUBIA SOARES DE LIMA-5  
 RICARDO POLLASTRINI-5  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-23,37  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3  
 SEM ADVOGADO-21,32,39,40  
 SEM PROCURADOR-4,17,20,22,23,24,25,26,27,28,30,36,37,38,40,41  
 SEVERINO VILMAR GOMES-33  
 TALES CATAO MONTE RASO-6  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-32  
 THELIO FARIAS-1,21  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-29  
 WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-35  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-36  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30

Setor de Publicação  
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Federal – 8ª VARA Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### Boletim nº 009/2009 Expediente do dia 13/04/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 240 - AÇÃO PENAL

1 - 2006.82.02.000082-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, JOSE FERREIRA NETO, MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA).Defiro o requerimento ministerial de fls. 102. Expeça-se precatória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2001.82.01.001253-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. DERLI DELLEGRAVE). Defiro o pedido do Ministério Público Federal. Expeça-se Precatória.

3 - 2005.82.02.000637-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Intime-se o acusado para constituir novo advogado a fim de apresentar alegações finais, sob pena de ser nomeado defensor dativo.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 2006.82.02.000093-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS). Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação e defesa.

5 - 2006.82.02.000248-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra FRANCISCO MARCILIO FERNANDES, acusando-o da prática do (s) crime (s) previsto (s) no (s) art.(s) 1º, I e V do Decreto-Lei nº 201/67. Citado para responder à acusação, a defesa do réu alegou a inexistência de participação do acusado, bem como falta de provas contra este. Afirmou demonstrar no correr do processo a sua inocência (fls. 179/180). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídica-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se.

6 - 2006.82.02.000452-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO) x GIL GALDINO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). Como o Ministério Público Federal já se antecipou no requerimento de diligências (fls. 278/280), intime-se a defesa para fins do art. 402, do CPP. Após essa fase, abra-se o prazo do art. 403, §3º, do CPP.

7 - 2006.82.02.000928-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERAL-

DO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Se não forem arroladas testemunhas de defesa, observem-se os artigos 499 e 500 do CPP.(...)

#### 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

8 - 2008.82.02.002596-5 GILBERTO ISMAEL LACERDA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO).(...)10.Assim: a) MANTENHO a prisão preventiva de GILBERTO ISMAEL LACERDA.(...)

Total Intimação : 7  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-3  
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-4  
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-5  
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-3  
 DERLI DELLEGRAVE-2  
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-2  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-4  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-6  
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-1  
 JOSE FERREIRA NETO-1  
 JOSE MARCILIO BATISTA-1,5  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-4  
 MARCELO WEICK POGLIESE-4  
 MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-1  
 PAULO SABINO DE SANTANA-7  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-4  
 SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO-6  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3,4,5,7

#### FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000064-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007696-7 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: SANDRA CABRAL DOS SANTOS  
**DEVEDOR(ES):** SANDRA CABRAL DOS SANTOS - CPF: 797.197.164-87  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.087,35 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **412**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gôndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000016-0/2009

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006410-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** SOCIEDADE IMOBILIÁRIA JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 10810901/0001-00 e JUSSARA MOEMA VIEIRA, CPF nº 238.090.434-00.  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.  
**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 1.066,72); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(R\$ 1.065,65) e BANCO ABN AMRO S/A (R\$ 2,22)  
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 2.134,59  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº **42603209043**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gôndim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000132-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007688-8 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DE FATIMA GUEDES  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DE FATIMA GUEDES - CPF: 141.258.894-49  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **687**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gôndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000131-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007687-6 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DE FATIMA GOMES OLIVEIRA - CPF: 441.690.864-49  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.296,01 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **410**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gôndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000103-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007718-2 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: JOSE APRIGIO DE ARAUJO  
**DEVEDOR(ES):** JOSE APRIGIO DE ARAUJO - CPF: 530.310.678-00  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu- alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **642**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gôndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara